



PORTARIA Nº 044 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Lagoa do Barro do Piauí

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal legais e de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que o estado do Piauí já registra casos, confirmados e com probabilidade de aumento para a COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações instituídas pelo Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações instituídas pelo Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020 e demais atos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social no município tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;



**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas em âmbito Nacional para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do município garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** - A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal serão garantidos àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Art. 3º** - Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho adotará as seguintes



medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho com profissionais que residem no município.

II - Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde.

IV - Intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

V - A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais serão oferecidos preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;



VI - Os atendimentos individuais serão realizados em casos extremamente necessários em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos;

VII - As atividades em grupo estarão suspensas por tempo indeterminado como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, Crianças e Adolescentes, e as atividades de qualificação profissional, os grupos do PAIF.

VIII- Estão suspensas as visitas domiciliares, inclusive as referentes ao Programa Criança Feliz, cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que não sejam configurados como demandas emergenciais.

**Art. 4º** - No que se refere ao Programa Bolsa Família/ Cadastro Único e BPC manter os atendimentos relacionados aos usuários com benefício suspenso, benefícios bloqueados devido ao descumprimento de condicionalidades e de beneficiários com prazo para atualização cadastral definido pelo Ministério da Cidadania por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp,

**Art. 5º** - Os serviços do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado – CREAS, Benefícios Eventuais, sede Administrativa da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho trabalhará com horário reduzido e em regime de plantão, prestando os atendimentos emergenciais a população e com a oferta de serviços online.

**Art. 6º** - Fica restrito o atendimento do Conselho Tutelar do município. Os conselheiros devem manter os atendimentos em regime de sobreaviso, sendo preferencialmente não presencial.



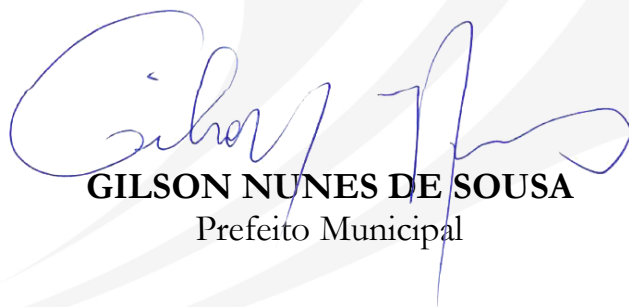
**Art. 7º** - Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tampouco risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços do Conselho Tutelar.

**Art. 8º** - A Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho recomenda ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que suspenda as reuniões ordinárias já agendadas, e trabalha em regime de Prontidão, realizado se necessário reuniões extraordinária.

§1º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 9º** - A portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 02 de abril de 2020.



**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal